



Município de Bilac

LEI Nº 2.134, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Outorga através de concessão de direito de uso gratuito, de bem público do Município, e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso de um prédio público situado na rua Ariosto Bruschetta, nº 245, Distrito Industrial e Comercial Ariosto Bruschetta, nesta cidade de Bilac, Estado de São Paulo, com área construída de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), à empresa A.D.L. Comércio Locações e Decorações Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.438.482/0001-70 e Inscrição Estadual nº 213.007.669.117, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo do contrato a ser celebrado.

Art. 2º O bem público a ser explorado, mediante a concessão de uso, se destinará exclusivamente à instalação e funcionamento da empresa no ramo de fabricação e locação de móveis diversos.

Art. 3º As adequações que forem necessárias ao funcionamento das atividades descritas no artigo anterior, serão suportadas pela empresa concessionária.

Art. 4º Tratando-se de cessão a título gratuito, caracterizado o interesse público, a conveniência administrativa e havendo como interessado certo e determinado à empresa descrita no artigo 1º, fica dispensado o processo licitatório, nos termos do artigo 115, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As disposições da concessão de uso instituída, será regulamentada através de instrumento contratual, que regulamentará os direitos e obrigações decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é de caráter pessoal e intransferível a terceiros, a qualquer título.

Art. 6º Durante a vigência do contrato de concessão de uso, a Administração Municipal, por intermédio de seu preposto, manterá a fiscalização até o limite de sua competência.

Art. 7º O contrato de concessão de uso mencionado nesta Lei, poderá ser alterado ou rescindido a qualquer tempo por ato unilateral do Executivo Municipal, descaracterizando-se a finalidade da concessão, o imóvel será restituído ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. A rescisão mencionada no *caput* deste artigo, dar-se-á pela descaracterização do interesse público, por infringência desta Lei e por inadimplência contratual,



Município de Bilac

sem qualquer ônus para o erário municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 22 de novembro de 2016.

SUELI ORSATTI SAGHABI

Prefeita

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA

Secretário Administrativo